PROCESSO ELETRÔNICO TC 16417/18

Pág. 1/2

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

## **RESOLUÇÃO RC1 TC 00055 / 2019**

## **RELATÓRIO**

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de **MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA SOARES**, matrícula nº 1648, Professora, lotada na Secretaria de Municipal de Educação de Patos.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 35/40) e noticiou as seguintes inconformidades:

- 1. Ausência de documento de identificação do estado civil da ex-servidora;
- 2. Certidão não emitida pela Secretaria de Educação e sem o detalhamento necessário.

Citado, o Presidente do PATOSPREV, **Senhor ARIANO DA SILVA MEDEIROS**, apresentou a defesa de fls. 46/48 (**Documento TC nº 34530/19**) que a Unidade Técnica de Instrução examinou e concluiu (fls. 55/56) **sugerindo baixa de resolução** no sentido de que o Gestor previdenciário adote as providências para apresentar o documento de identificação do estado civil e a certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação como detalhamento necessário.

Não houve a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Após a solicitação de pauta para a sessão do dia 25 de julho de 2019, conforme atesta o extrato de intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 17 de julho de 2019 e a certidão de fl. 57, o responsável, Senhor Ariano da Silva Medeiros, apresentou, em 24 de julho do corrente, petição, fls. 58/59. Em seguida, a apreciação do feito foi adiada para a presente assentada, consoante ata.

É o Relatório.

## VOTO DO RELATOR

Ao compulsar os autos, verifica-se que o responsável, Senhor Ariano da Silva Medeiros apresentou petição, fls. 58/59, contudo não apresentou os documentos reclamados pela Unidade Técnica de Instrução.

Com efeito, entendo que as inconsistências noticiadas pela Auditoria podem ainda ser sanadas durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **30 (trinta)** dias ao Presidente do PATOSPREV, **Senhor ARIANO DA SILVA MEDEIROS**, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria de **MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA SOARES**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 55/56), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 16417/18

Pág. 2/2

### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 16417/18; e

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 139, V do Regimento Interno do TCE/PB;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa, do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor ARIANO DA SILVA MEDEIROS, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria de MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA SOARES, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 55/56), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 01 de agosto de 2019.** 

jtosm

#### Assinado 7 de Agosto de 2019 às 09:15



## **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE

Assinado 7 de Agosto de 2019 às 08:47



# Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

**RELATOR** 

## Assinado 2 de Setembro de 2019 às 13:40



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Assinado 7 de Agosto de 2019 às 09:33



# Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO